



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 321, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Resolução Normativa CRA-RJ nº 317, de 17 de maio de 2019.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA/RJ, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 513, de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, incisos IV e VIII e o art. 47, incisos IV, XVIII e XXIV do Regimento do CRA/RJ;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais Regionais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos existentes nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO autorização emanada do Conselho Federal de Administração de os Conselhos Regionais promoverem conciliações com os seus devedores, por meio da Resolução Normativa nº 563, de 26 de abril de 2019, precipuamente sua errata publicada no DOU nº 99, de 24/05/2019, que estendeu a possibilidade de negociação dos débitos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que a promoção de conciliações administrativas e judiciais com os devedores da CRA/RJ sejam realizadas abrangendo os **débitos vencidos até 31/12/2018**, mantendo-se os demais termos e condições estabelecidos no Resolução Normativa CRA-RJ nº 317, de 17 de maio de 2019.

Art.2º A presente Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA/RJ nº 01-132437